

Licitacoes PMSJS

De: Planejamento <planejamento@saojoaodosul.sc.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de julho de 2025 15:58
Para: Licitacoes PMSJS
Assunto: Re: Encaminhamento de documentação para análise de exequibilidade - Pregão Eletrônico nº 62/2025
Anexos: Analise documentação SMC2.pdf

Boa Tarde

segue em anexo parecer solicitado sendo que o enviado anteriormente foi o arquivo errado

att

Ramon Gustavo Santos Bitenciourt

From: Licitacoes PMSJS
Sent: Wednesday, July 16, 2025 10:11 AM
To: 'Planejamento' ; engenharia@saojoaodosul.sc.gov.br
Subject: Encaminhamento de documentação para análise de exequibilidade - Pregão Eletrônico nº 62/2025

Prezados,

Encaminho, para análise técnica dessa unidade, a documentação apresentada pela empresa **SMC - CASA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, classificada em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, referente ao lote [inserir número do lote, se aplicável], em atendimento à **diligência de comprovação de exequibilidade** da proposta final com **desconto de 30,05%** sobre a tabela de referência.

Solicita-se a **verificação da compatibilidade dos custos apresentados**, especialmente quanto à **coerência técnica com as composições da Tabela SINAPI ou SICRO**, conforme exigido no edital, bem como a viabilidade de execução do objeto nos parâmetros definidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

Solicitamos que, após análise, seja emitido **parecer técnico conclusivo**, com eventuais observações ou ressalvas pertinentes, para subsidiar o julgamento da proposta.

Atenciosamente,

Cacimar de Oliveira
Pregoeiro
Município de São João do Sul/SC



PARECER TÉCNICO – COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Empresa: SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Processo: Pregão Eletrônico nº 062/2025 – Manutenção Predial de Imóveis Públicos

Responsável Técnico: Eng. Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2

I – CONTEXTO

Este parecer técnico tem por objetivo a análise da documentação apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME com a finalidade de comprovar a exequibilidade da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 62/2025, considerando o desconto final de 30,05% sobre o valor de referência da Tabela SINAPI, o que enquadra a proposta como presumidamente inexequível, conforme item 9.2.1 do edital e art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme exigência expressa no item 9.2.1.1 do edital e nas normas vigentes, cabia à licitante apresentar documentação robusta e tecnicamente fundamentada que demonstrasse a viabilidade da execução do objeto contratado nos valores ofertados.

II – DOCUMENTOS ANALISADOS

A empresa apresentou, como tentativa de comprovação da exequibilidade:

1. Documento intitulado "Prova de Exequibilidade", sem assinatura técnica ou planilha de composição de custos;
2. Ata de Registro de Preços nº 043/2025 do Município de Balneário Gaivota, referente ao fornecimento de materiais elétricos;
3. Atestado de capacidade técnica emitido pela mesma municipalidade, referente ao fornecimento de materiais de construção;
4. Edital de licitação referente ao registro de preços de materiais elétricos;
5. ART vinculada a contrato com a Câmara de Vereadores de Sombrio/SC, com descrição ampla envolvendo execução de obras por administração, empreitada ou subempreitada, inclusive serviços de infraestrutura.

III – ANÁLISE TÉCNICA E CONCLUSÕES

1. Inexistência de Planilha Analítica de Custos

A empresa não apresentou qualquer planilha de composição de custos que demonstre, item a item, a formação dos preços ofertados com base na Tabela SINAPI, conforme exigência técnica e editalícia.

A ausência de decomposição dos custos impede a Administração de verificar a viabilidade econômico-financeira da proposta, contrariando:

- Item 10 do Termo de Referência (anexo ao edital);
- Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- Acórdãos TCU nº 214/2025, 2378/2024, 1795/2024 e 963/2024.

2. Impropriedade dos Documentos Apresentados como “Prova”

a) Ata de Registro de Preços e Atestado de Capacidade Técnica – Município de Balneário Gaivota

Ambos os documentos tratam de fornecimento de materiais (elétricos e de construção), o que não guarda correlação com o objeto licitado, que exige:

- Prestação de serviços contínuos de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra;
- Execução sob demanda;
- Ampla capacidade técnica-operacional nas áreas de alvenaria, cobertura, hidráulica etc.



Fornecimento puro e simples de insumos, sem a execução associada de serviços especializados, não comprova aptidão técnica e muito menos exequibilidade orçamentária para o objeto da presente licitação.

b) ART vinculada à Câmara de Vereadores de Sombrio/SC

b) Declaração de exequibilidade e planilha sintética simples

Embora conste na planilha intitulada "Planilha Sintética Simples", apresentada no documento "Prova de Exequibilidade", menção à execução de manutenção predial. Contudo, embora a planilha traga referência direta às tabelas oficiais de preços, como SINAPI, essa referência não está compatibilizada com o percentual de desconto de 30,05% ofertado no presente processo licitatório, o que inviabiliza a comprovação de que os serviços podem ser executados nos moldes propostos.

Além disso, a planilha apresentada não demonstra, de forma analítica, a decomposição dos custos unitários nem apresenta os coeficientes e insumos utilizados, dificultando a aferição da adequação técnica e econômica da proposta.

Nos termos do item 11 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do item 10 da Especificação Técnica do Projeto, é imprescindível que as composições de preços apresentadas estejam detalhadas, quantificadas e demonstradas com base nas tabelas públicas de referência, incluindo o percentual de desconto aplicado.

Ademais, a referida declaração não está assinada por profissional legalmente habilitado, o que compromete sua validade formal e técnica, infringindo o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/66) e as normas do CREA.

Portanto, o documento apresentado não atende aos requisitos de comprovação objetiva e suficiente de exequibilidade, nos moldes exigidos pelo edital e pela legislação vigente.

3. Responsável Técnico e Metodologia de Formação de Preços

O documento Planilha Sintética Simples enviado juntamente com a declaração genérica denominada "Prova de Exequibilidade" não é assinado por profissional habilitado, apenas faz menção a profissional, não apresenta metodologia adotada, e se limita a afirmações subjetivas, como experiência anterior e capacidade logística.

Tais elementos, embora eventualmente relevantes, não suprem a necessidade legal de apresentação de composição de custos objetiva, técnica e comparável às tabelas públicas reconhecidas.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

- Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021: estabelece presunção de inexequibilidade em caso de preço abaixo de limites técnicos definidos no edital;
- Art. 59, § 2º da mesma Lei: exige comprovação objetiva da exequibilidade nos casos de dúvida ou presunção de inexequibilidade;
- TCU – Acórdãos nº 214/2025, 2378/2024, 1795/2024, 963/2024 – Plenário: reafirmam a necessidade de planilhas técnicas para comprovação de exequibilidade, sendo insuficientes documentos genéricos ou contratos dissociados do objeto;
- AGU – Pareceres e ONs nº 31 e 36: exigem comprovação com dados objetivos (SINAPI/SICRO/IBGE), não bastando experiências genéricas;
- TCE/SC: reafirma a obrigatoriedade de que as composições de preços apresentadas como prova de exequibilidade estejam compatíveis com o objeto e forma de execução previstas no edital.

V – CONCLUSÃO

Conforme exposto, a documentação apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME:

- Não atende aos critérios técnicos e legais mínimos para a comprovação de exequibilidade;
- Não apresenta compatibilidade com o objeto licitado (serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais);
- Não inclui planilhas de composição de custos com base em SINAPI ou similares, como exigido pelo edital e pela legislação;



- Consiste em documentos genéricos, sem capacidade de comprovação de preços praticáveis. Diante disso, opino de forma fundamentada pela rejeição da comprovação apresentada, por inidoneidade técnica e documental, recomendando a consequente desclassificação da proposta, com base no item 9.2.1 do edital e art. 59, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

São João do Sul/SC, em 16 de julho de 2025.

RAMON GUSTAVO SANTOS
BITENCOURT:03228084990

Assinado de forma digital por
RAMON GUSTAVO SANTOS
BITENCOURT:03228084990
Dados: 2025.07.16 15:55:24 -03'00'

RAMON GUSTAVO SANTOS BITENCOURT
Engenheiro Civil Municipal
CREA-SC: 129431-2